

CONTRATO Nº 01/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FIRMAM, DE UM LADO A **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÃO PEREIRA E A ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM.**

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÃO PEREIRA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.434.072/0001-54, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, com sede na Rua Dr. Duarte de Abreu, nº 90, na cidade de Simão Pereira/MG, CEP: 36123-000, neste ato representado pela **Presidente Tânia Aparecida de Souza Jacinto**, brasileira, casada, portadora da identidade nº RG MG 131715328 IFPRJ, inscrito no CPF sob o nº 098.368.317-46.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM, com sede em Belo Horizonte, na Av. Raja Gabaglia nº 385, bairro Cidade Jardim, Cep nº 30.380-103, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 20.513.859/0001-01, neste ato representado pelo **Presidente Julvan Rezende Araújo Lacerda**, RG nº MG10099894, e C.P.F. nº 043.481.356-73.

As partes acima identificadas, nos termos do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme consta do Processo Administrativo próprio nº 18/2021 firmam o presente contrato, mediante as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de publicação em Diário Eletrônico (Diário Oficial dos Municípios Mineiros) de atos oficiais e demais matérias de interesse do CONTRATANTE, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 820 de 24 de abril de 2017. Poderá ser entendido como sinônimo do termo “Diário Oficial dos Municípios Mineiros”, para os devidos fins, as seguintes expressões: Diário Eletrônico, Diário Eletrônico dos Municípios, Diário Oficial e Diário Municipal Online.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

2.1- O Diário Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg>. Poderá o mesmo e suas edições serem acessados e consultados pelo público geral, gratuitamente, e independentemente de cadastramento ou uso de senha.

a) As edições do Diário Eletrônico atenderão: I) aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; II) ao calendário e horários designados pela CONTRATADA, sendo adotado o horário oficial de Brasília para fins deste contrato.

b) As edições do Diário Eletrônico serão disponibilizadas a partir da zero hora do dia útil subsequente a sua assinatura e cadastro, quando realizados até 17 horas.

- c) As matérias somente poderão ser alteradas ou excluídas até o horário de fechamento da edição, sendo de responsabilidade exclusiva do usuário que a cadastrou. Fechada a edição, as matérias poderão ser retificadas na edição subsequente, pois a Área Técnica Responsável da CONTRATADA não possui autonomia para cancelar, anular, ou tornar sem efeito quaisquer matérias publicadas indevidamente.
- d) Os direitos autorais das matérias publicadas no Diário Eletrônico são reservados ao Município, bem como a responsabilidade pelo conteúdo da publicação.
- e) As regras de publicação fixadas na Lei Federal nº 8666/93 deverão ser observadas pelo Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS DE HARDWARE, DO CADASTRAMENTO E DOS PROCEDIMENTOS PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE PUBLICAÇÃO - SIGPub

3.1- Para o desempenho satisfatório do Sistema de Publicação – SIGPub – é necessário que o órgão, entidade e/ou usuários possuam, no mínimo: microcomputador pentium III (500 Mhz, 128 Mb ou semelhante); conexão discada ou dedicada com a internet; acesso ao correio eletrônico; navegador Firefox 3.0 ou Internet Explorer 7.0.

- a) O CONTRATANTE deverá formalizar pedido de cadastramento do usuário administrador do Sistema por meio do Termo de Responsabilidade e Solicitação de Cadastramento.
- b) Compete ao usuário administrador o cadastramento dos órgãos e de seus usuários, bem como das permissões quanto às funcionalidades a que cada usuário terá acesso. É de sua inteira responsabilidade a atualização do cadastro de usuários, permissões e dos órgãos junto ao Sistema.
- c) O cadastramento das matérias será realizado exclusivamente pelo Sistema de Publicações, por usuário devidamente habilitado pelo município.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1- São deveres da CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente as disposições do contrato;
- b) prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE;
- c) prestar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com qualidade e tecnologia adequadas e observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, desde que atendidos os requisitos elencados na cláusula quarta;
- d) prestar todo o suporte técnico necessário para o perfeito funcionamento do Diário Eletrônico, sendo responsável pela disponibilização das publicações na internet, facilitando o acesso e acompanhamento pela sociedade dos atos da Administração Pública Municipal;
- e) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- f) Não transferir a terceiros ou subcontratar o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante.
- g) A solicitação para subcontratar ou ceder a terceiros o contrato, deverá ser formalizada, por escrito, pela CONTRATADA e dela deverão constar, comprovadamente, os motivos de força maior para a subcontratação ou que a impossibilitam de cumprir o contrato.

h) Na hipótese de anuência da CONTRATANTE, a subcontratação ou cessão do contrato, será formalizada através de Termo de Subcontratação ou de Cessão, sendo que no primeiro caso, a CONTRATADA permanecerá como única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações e condições contratuais perante a CONTRATANTE e no último caso, a Cessionária ficará sub-rogada nas responsabilidades, obrigações e direitos da cedente.

i) – Comunicar ao Contratante qualquer alteração que ocorrer na constituição da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1- São direitos e deveres da CONTRATANTE:

- a) cumprir fielmente as disposições do contrato;
- b) fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- c) exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- d) responsabilizar-se pela comunicação, por escrito e em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do contrato; ou de imperfeições, falhas e irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- e) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no contrato;
- f) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- g) zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) compete ao Presidente da Câmara de Vereadores, designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo; e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Eletrônico, quando da contratação do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E PRAZO DO PAGAMENTO

6.1- O presente contrato tem o valor global de R\$4.080,00 (quatro mil e oitenta reais) os quais serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$340,00 (trezentos e quarenta reais), a serem pagos no mês subsequente ao prestado em até 10 dias após a emissão da nota fiscal, através de boleto bancário.

6.2 – No preço ajustado incidirá os descontos previdenciários e tributários previstos na legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº: 01.031.0001.2002.339039-15

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

8.1 – A vigência deste termo iniciará na data de sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogada, a critério de conveniência da Administração,

nos termos do art. 57, inciso II da lei de Licitações, bem como utilizado, como critério de reajustamento o INP-C, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

8.2 – O presente termo de contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores e pelos preceitos do direito público.

8.3 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela CÂMARA a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Caso haja interesse na rescisão do contrato, a parte interessada notificará a outra, por escrito, com antecedência de 120 (cento e vinte) dias.

9.2. O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

9.3. A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no artigo 79 da mesma lei.

9.4. Em caso de rescisão são reconhecidos e resguardados os direitos da Administração Pública estabelecidos no art. 77 e art. 80 da Lei 8.666/93.

9.5. A rescisão do presente instrumento não extinguirá os direitos e obrigações que as partes tenham entre si e para com terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - No caso do descumprimento total ou parcial, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes sanções:

10.2 - **Multa indenizatória** - O inadimplemento que resultar em rescisão contratual, excluídas as hipóteses rescisão amigável, força maior ou caso fortuito, e os de falência ou liquidação judicial da contratada, implicarão na aplicação de multa indenizatória equivalente a 5% (cinco por cento) do valor remanescente, atualizado pelo IGPM, à época da rescisão, a título de perdas e danos, independente de outras sanções aplicadas.

10.3 - **Multa de mora** - Por atraso na entrega do objeto, independentemente do direito de rescindir o instrumento contratual, a contratante cobrará da contratada multa no valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso do item ou etapa em atraso.

10.4 - **Multas por outras infrações contratuais** - Independentemente do direito de rescindir o pactuado quando descumprida pela contratada qualquer de suas cláusulas, poderá a CONTRATANTE, à sua inteira opção, continuar a execução do pactuado cobrando da contratada multa de até 5% (cinco por cento) do valor contratado devidamente corrigido.

10.5 - As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem às infrações cometidas.

10.6 - As multas aplicadas serão pagas pela contratada, diretamente na tesouraria da contratante, ou descontadas dos recebimentos não quitados que a tenha direito, ou também, se o saldo não bastar, cobrada mediante ação de execução, acrescidas ao principal os juros de mora, às custas processuais e os honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) do valor da causa.

10.7 - A multa máxima cumulativa a que poderá ser aplicada à contratada é de 10% (dez por cento) do valor total deste instrumento que, se atingido, ensejará, a exclusivo critério da contratante, a rescisão do contrato.

10.8. - **Outras sanções** - Por infrações de cláusulas contratuais e considerando a gravidade da infração cometida, além das multas estabelecidas nos itens anteriores, a Administração poderá, cumulativamente ou isoladamente, aplicar à contratada às seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.9 – Em ocorrência de atraso do pagamento ao contratado o mesmo deverá ser corrigido pelo índice do IGPM, apurado no período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do contrato, as partes elegem o foro da comarca de Matias Barbosa, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Simão Pereira, 03 de janeiro de 2022.

Tânia Aparecida de Souza Jacinto
Presidente da Câmara - Contratante

ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM
Julvan Rezende Araújo Lacerda - Contratado

Testemunhas:

1 _____

Nome por extenso:

CPF:

2 _____

Nome por extenso:

CPF: